

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

40
Rio de Janeiro

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 16 de julho de 1872.

Numero 236.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JULHO DE 1872

2.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia tendo em vista o que lhe re-presentou o inspector da thesouraria da fazenda em officio de hontem, resolve mandar que vigore provisoriamente no corrente exercicio de 1872 a 1873 a mesma distribuição de credito para o exercicio que se findou.

Fizerão se as convenientes communi-cações.

1.^a Secção—Officio n. 239 ao barão de Parahim—De posse do officio de V. Exc. de 29 de maio passado, em que me felicita pela escolha, que de mim fez o governo imperial para dirigir os destinos desta provincia e faz ardentos votos pela minha feliz administração aproveitando ao mesmo tempo a oportunidade para pôr a minha disposição os seus serviços: cum pre me agradecer a V. Exc. as expressões delicadas, que se serviu endereçar-me.

Approveito a occasião para manifestar a V. Exc. os protestos de minha verdadeira estima e subida consideração.

2.^a Secção—Idem n. 177 ao inspector da thesouraria de fazenda—Sirva se V.S. mandar pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba a quantia de 54\$500 reis, proveniente de passagens devidas a mesma companhia como consta da conta junta em duplicata.

Scientificou-se ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.

—Idem idem n. 179 ao mesmo—Mande V. S. pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba a quantia de quatro contos de reis pela subvenção geral vencida em junho proximo passado, visto ter aquella companhia satisfeito as condições de seu contracto, quanto as viagens mensaes dos seus vapores.

Em officio n. 183 deo se sciencia ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.

—Idem idem n. 180 ao do thesouro provincial—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande Vmc. pagar a quantia de trez contos de reis proveniente de subvenções devidas a mesma companhia, pelas viagens redondas n.^{os} 134 a 136 do vapor «conselheiro Paranaguá» n. 71 do vapor «Piauhyl» como consta da conta junta.

Em officio n. 182 communicou se ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba ter-se expedido a ordem acima.

1.^a Secção—Idem n. 232 ao Dr. director geral da instrução publica—Em resposta ao officio de Vmc. de hontem datado, em que, em obediencia ao disposto no artigo 43 do regulamento n. 76 de 29 de dezembro do anno passado propõe os

bachareis Raymundo Mendes de Carvalho e Agésilau Pereira da Silva para fazerem parte da comissão que com os leutes do lyceu desta capital tem de examinar os que se propuserem ao magisterio, em quanto não houverem normalistas habilitados, tenho a comunicar lhe que aprovo a referida proposta.

2.^a Secção—Idem n. 184 ao administrador do correio—Tendo por despacho de 22 de junho proximo findo deferido uma petição do capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello branco, pedindo me para mandar indemnizar-lhe a quantia de 150\$000 reis, que foi registrada nessa repartição a 14 de dezembro do anno passado, a qual foi extraviada, haja Vmc. de requisitar da thesouraria de fazenda a quantia para ser applicada a referida indemnização.

1.^a Secção—Idem n. 230 ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Em resposta ao seu officio de 14 de junho ultimo, declaro lhe que fico inteirado de terem sido n'aquella data encerrados os trabalhos da 1.^a sessão judiciaria do termo de Jeromenha, aberta á 10 do mesmo mez.

—Idem idem n. 231 ao Sr. Augusto Alves da Rocha, promotor publico interino da comarca de S. Gonçalo—Fico sciencie de ter Vmc. a 1.^a de junho ultimo, assumido o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca, para o qual fui nomeado pelo respectivo juiz de direito, e informe trouxe ao meu conhecimento em officio d'aquella data.

—Idem idem n. 228 ao delegado de policia em exercicio do termo da Parnahyba—Em officio de 10 de junho proximo findo communicou me o 1.^o supple- te do juiz municipal no exercicio da jurisdicção plena as occorrencias, que se de-rão entre Vmc. aquelle juiz e o commandante do destacamento dessa cidade, relativamente a requisição de duas praças feita pelo primeiro para a entrega de officios que éráo dirigidos aos subdelegados dos districtos 2.^o, 3.^o e 4.^o

Não posso deixar de estranhar o procedimento irregular de Vmc., n'aquella occorrença, por quanto estando o destacamento a sua disposição não deve Vmc. requisitar praças, mas ordenar ao respectivo commandante que lhas mande apresentar, sempre que for necessario, para o bom desempenho do serviço publico, devendo igualmente por a disposição do juiz municipal as que elle requisitar a bem do mesmo serviço o lhe teubo por muito re- commendado.

—Idem idem n. 237 ao presidente da camara municipal de Jeromenha—Em resposta ao officio de Vmc. de 5 de junho ultimo em que me comunica que tendo havido em janeiro deste anno a qualificação de votantes dessa freguezia deixou de reunir se na epocha marcada por lei o conselho municipal de recurso, declaro lhe que nesta data officiei ao juiz municipal desse termo autorizando-o a convocar o referido conselho no mais breve es-

pço de tempo, dando me parte dos seus trabalhos oportunamente.

Em officio n. 236 communicou se ao juiz municipal do termo de Jeromenha, no sentido do officio acima.

—Idem idem n. 235 a camara municipal desta capital—Tenha presente o officio da camara municipal desta capital de 25 de junho proximo findo, em que me comunica haver na mesma data se reunido em sessão extraordinaria, para tratar de negocios urgentes.

—Idem idem n. 234—Pelo officio que em data de 19 de junho ultimo me dirigio a junta de qualificação de votante da freguezia da Manga, fiquei certo de haver a mesma encerrado a sua 2.^a reunião, sem que apparecesse reclamação alguma.

—Idem idem n. 233—Fico de posse do officio da junta de qualificação de votantes da freguezia da Manga, datado de 14 de maio ultimo, e bem assim da copia authentica da lista dos cidadãos que forão qualificadas no corrente anno, a qual veio anexa ao officio, que respondo.

Dia 3.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia tendo em vista a proposta do tenente coronel commandante 30.^o batalhão da guarda nacional do municipio da União de 3 de junho ultimo, e informada pelo respectivo commandante superior a 30 do mesmo mez, resolve, de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 17 de setembro de 1850, nomear para o posto de capitão da 5.^a companhia do referido batalhão, o tenente cerurgião do 13.^o batalhão do mesmo municipio, Mariano Gil Castello branco.

Fizerão se as precisa communi-cações.

2.^a Secção—Officio n. 185 ao inspector do thesouro provincial—Mande Vmc. fornecer ao commandante da companhia policial as peças de fardamento constantes do pedido junto, que são precisas para as praças da mesma companhia no corrente anno financeiro.

Em officio n. 186 communicou se a commandante da companhia de policia haver-se expedido a ordem acima.

—Idem idem n. 187 ao mesmo—Transmitto a Vmc. para os fins convenientes, a inclusa certidão do ponto dos empregados da secretaria desta presidente, relativamente ao mez de junho proximo findo.

—Idem idem n. 188—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande dar passagens d'estado á ré no vapor «Piauhyl» do porto desta cidade para o de Amarante a D. Maria Luciana da Silva e Amelia Rosa da Silva.

Despachos.

Mereliano José Baptista—Informe o administrador do correio.

Manoel Benicio Mariz—Informe a thesouraria de fazenda.

Dia 4.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requerer

o padre Manoel Bibico Gonçalves, e tendo em vista a informação do director geral da instrução publica resolve, no termos do art. 27 da resolução n. 753 de 29 de agosto e art. 32 da reg. n. 76 de 29 de dezembro do anno passado, nomeal-o para reger effectivamente a cadeira de 1.^a letras do 2.^o grão da cidade de Amarante, que se acha vaga.

Expedirão-se as convenientes communi-cações.

2.^a Secção—Officio n. 194 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communique a V. S. que em data de 22 de junho ultimo o promotor publico da comarca de Campo maior João Baptista Monteiro Sobrinho, entrou no gozo de um mez de licença que lhe concedi em 17 d'aquelle mez, para tratar de sua saúde.

—Idem idem n. 189 ao do thesouro provincial—Não havendo inconveniente, mande Vmc. satisfazer ao capitão José Felix Alves Pacheco, procurador do delegado de policia do termo de Valença Luiz José da Silva e Sousa, a quantia de 48\$800 reis, constante do pret junto, em duplicata, proveniente do abono que o mesmo fez as praças n'elle mencionadas, as quaes forão escoltando criminosos da referida villa á cidade de Oeiras.

Em officio sob n. 244 communicou-se ao Dr. chefe de policia ter-se expedido a ordem acima.

—Idem idem n. 191 ao Dr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Accuso recebido officio de Vmc. datado de 3 do corrente, em que me comunica que o vapor «Piauhyl» partirá do porto desta cidade para o de Amarante no dia 5 desse mesmo mez, as 7 da manhã, havendo deixando de partir no dia 3, marcado pela tabella respectiva, em consequencia da demora que teve em sua ultima viagem á cidade da Parnahyba para ali ser concertado e pintado.

Em resposta tenha a declarar lhe que approvo a partida do referido vapor no dia por Vmc. designado, mas para ás 10 horas da manhã, e não para as 7.

—Idem idem n. 192 ao capitão do porto da Parnahyba—Pela communicação que Vmc. me fez em officio de 25 de junho ultimo, fiquei inteirado de haver Vmc. n'aquella data vistoriado o vapor «Piauhyl» o qual foi julgado em estado de poder continuar o seu destino.

—Idem idem n. 193 ao mesmo—Accuso o recebimento do officio de 17 de junho ultimo e fico inteirado do que Vmc. me comunica relativamente o aluguel da casa em que se achão osapparehos destinados ao Pharol.

Em officio n. 195 communicou-se á thesouraria de fazenda.

1.^a Secção—Idem n. 241 ao vigario da freguezia da União—Accuso o recebimento de seu officio de 26 de junho ultimo, e fico inteirado de ter Vmc. n'aquella data entrado no gozo da licença que lhe foi concedida pelo Exm. Bispo Deocesano para tratar de sua saúde.

Em officio n. 190 communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 212 aos Srs. presidente e membros do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio de Principe Imperial—Fico inteirado de haver o conselho de qualificação da guarda nacional desse municipio concluido no dia 15 de junho ultimo os seus trabalhos, conforme Vmes. me communicarão em officio d'aquella data.

—Idem idem n. 243 aos da parochia do Brity dos Lopes—Fico de posse do officio de Vmes. de 11 de junho ultimo, e bem assim das copias que e acompanharam da qualificação e revisão da guarda nacional dessa parochia no corrente anno.

—Idem idem n. 240 aos do municipio da Parnahyba—Respondendo o officio de Vmes. de 24 de junho ultimo, declaro-lhes que fico inteirado de ter o conselho de revisão da qualificação da guarda nacional desse municipio concluido n'aquelle dia os seus trabalhos, nos quaes observou todas as disposições da lei.

Despachos.

Padre Manoel Ribeiro Gonçalves—Passe-se portaria nomeando o supplicante.

Dia 5.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia tendo em vista a que não prestarão juramento no prazo marcados os 3.^{os} supplentes do juiz municipal nomeado para os termos de Marvão, Ludgero Alves Lima, —de Campo-maior, Antonio da Costa Araujo Filho—das Barras, Francisco Felix Correia—de Piracuruca, Domingos de Britto Passos e de Pedro 2.^o, Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, resolve, na forma do art. 6.^o § 2.^o do regulamento que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871; preencher essas vagas, nomeando, como nomeia, para 3.^o suplente do juiz municipal de Marvão a Florentino José Cardozo, para 3.^o suplente de Campo maior a Antonio José Nunes Bonna, para 3.^o suplente das Barras a Antonio Lopes de Carvalho, para 3.^o suplente de Piracuruca a Mathias Luiz Gomes e para 3.^o suplente de Pedro 2.^o a Tertuliano Pereira Brandão, os quaes depois de solicitarem na secretaria do governo os respectivos titulos e prestarem perante as camaras ou juizes de direito juramento no prazo de 90 dias, que lhes fica marcado, entrarão no exercicio de seus lugares, que servirão até o fim do quadriennio; ficando as listas dos referidos termos compostas do seguinte modo:

Marvão.

- 1.^o Gabriel de Araujo Costa.
- 2.^o José Ribeiro Soares.
- 3.^o Florentino José Cardozo.

Campo-maior.

- 1.^o Antonio Maria Eulalio.
- 2.^o Honorio José Nunes Bonna.
- 3.^o Antonio José Nunes Bonna.

Barras.

- 1.^o João Antonio Rodrigues.
- 2.^o Antonio Theodoromiro de Carvalho.
- 3.^o Antonio Lopes de Carvalho.

Piracuruca.

- 1.^o Francisco Antonio de S. Xerrite.
- 2.^o José Joaquim da Silva Rabello.
- 3.^o Mathias Luiz Gomes.

Pedro 2.^o

- 1.^o Antonio Pereira Brandão.
- 2.^o Francisco de Salles Cordeiro.
- 3.^o Tertuliano Pereira Brandão.

2.^a Secção—Idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Mereliano José Baptista, agente do correio da cidade de Oeiras, resolve conceder-lhe 50 dias de licença para tratar de negocios de seu particular interesse onde lhe con-

vier, deixando em seu lugar substituto sob sua responsabilidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 246 ao Dr. chefe de policia—Fico sciente das occorrenças que se derão no lugar «Estreito» do municipio das Barras, relatadas por V. S. em officio de 28 de junho ultimo, e bem assim das providencias que tomou.

—Idem idem n. 247 ao coronel João Martiniano Fontanelles, commandante superior de Piracuruca—Accuso recebido o officio de V. S. datado de 25 de junho ultimo, e, em resposta, tenho a dizer-lhe que fico sciente de haver V. S. n'aquelle data passado o exercicio do commando superior da guarda nacional desse municipio ao respectivo tenente-coronel chefe de estado-maior, Gervasio de Britto Passos, em consequencia de ter de vir tomar parte nos trabalhos da assembleia provincial, como um de seus membros.

2.^a Secção—Idem n. 197 ao inspector do thesouro provincial—Transmitto a Vme. para que tenha a devida execução, copia do officio do presidente do Banco do Brazil, dirigido á esta presidencia, com relação á remessa das quantias que esta provincia houver de fazer para amortização do capital e pagamento dos juros do emprestimo contrahido com aquelle Banco.

1.^a Secção—Idem n. 248 ao Dr. José Fortado de Mendonça, promotor publico de Valença—Pêlo seu officio datado de 29 de junho ultimo, fiquei inteirado de haver Vme. deixado n'aquelle data o exercicio do seu cargo por ter de vir tomar parte nos trabalhos da assembleia legislativa provincial, como um dos seus membros.

—Idem idem n. 245 ao Dr. director geral da instrucção publica—Respondendo o officio de Vme., sob data de 4 do corrente, declaro-lhe que approvo a proposta que Vme. faz do tenente Clarindo Lopes Castello-branco para inspector litterario da povoação do Retiro da Boa Esperança.

Despachos.

Mereliano José Baptista—Como requer. João Baptista Monteiro Subrinho—Informe o inspector da thesouraria de fazenda.

Miguel Ferreira de Vasconcellos—Informe o inspector do thesouro provincial.

Dia 6

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, encaminhada por officio de 5 do corrente mez, resolve nos termos da lei de 3 de dezembro de 1841, nomear para autoridades policiaes do termo de Jeromenha, que se achão vagos, os cidadãos seguintes:

Delegado.

Major José Raymundo de Abreu.

Supplentes.

- 1.^o Salustio Alves da Rocha.
- 2.^o Claudio Alves da Rocha.
- 3.^o Elysen Pereira da Silva.

Delegado.

Augusto Alves da Rocha.

Supplentes.

- 1.^o José Sabino Baptista Soares.
- 2.^o José Rodrigues Francisco Camillo.
- 3.^o Antonio Martins Gomes.

Distrito da Manga.

Subdelegado.

Antonio Felix de Miranda.

Supplentes.

- 1.^o Egidio José dos Passos.
- 2.^o Francisco Bandeira de Mello.

—Idem idem—O presidente da provincia havendo dispensado de fazer parte da commissão censitaria da freguesia da União ao respectivo vigario, padre Simpliciano Barbosa Ferreira, por assim o haver

pedido, resolve nomear em seu lugar ao tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Veras.

—Idem idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu a professora publica de primeiras letras da villa da Manga, D. Antonia Rosa Dias de Freitas, resolve em vista da informação do director geral da instrucção publica prorogar por mais 30 dias o prazo que lhe foi marcado para entrar no exercicio de sua cadeira.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 248 ao Ex.^o Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Tenho a hora de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 8 de maio proximo findo, que serviu de acompanhar a 15 exemplares de listas de revisão de antiguidade dos juizes de direito até 31 de dezembro ultimo, para o fim de serem distribuidas, entre os juizes de direito residentes nesta provincia com jurisdicção ou avulsos, e em resposta cumpro-me declarar a V. Exc. que iz distribuir ditas listas, conforme V. Exc. solicitou-me no seu citado officio.

—Idem idem n. 247 ao Dr. chefe de policia—Em resposta ao officio de V. S. datado de 5 do corrente, declaro-lhe que fico inteirado de haver sido capturado no termo de Assolé, do Ceará, o réo Manoel Timotheo de Lima, pronuncia do na villa de Jaicós, desta provincia, onde assassinou com cinco facadas a Miguel José de Carvalho em o anno de 1870, conforme lhe communicou o Dr. chefe de policia d'aquella provincia por officio de 15 de junho ultimo, e bem assim de ter o mesmo Dr. chefe de policia participado-lhe que havia ordenado ao delegado do referido termo que remetteste o mencionado réo para a capital da dita provincia, á fim de ser transportado para esta.

2.^a Secção—Idem n. 199 ao inspector da thesouraria de fazenda—Não havendo inconveniente, mande V. S. pagar ao negociante João Gonçalves Magalhães, os prets e recibos juntos em duplicata, concernentes a despesas feitas pelo delegado de policia do termo de Piracuruca, tenente coronel Gervasio de Britto Passos com a remessa do desertor da companhia de infantaria desta provincia, Domingos Innocencio do Nascimento, e ali capturado, e bem assim de um recruta de exercito, tudo na importancia de 80\$610 reis.

Em officio n. 252 communicou-se ao Dr. chefe de policia ter-se dado a ordem acima.

—Idem idem n. 200 ao mesmo—Expeça V. S. suas ordens assim de que pela alfandega da cidade da Parnahyba seja paga ao delegado de policia d'aquella cidade, Antonio Severiano de Moraes Corrêa, a quantia de 288\$500 reis, importancia de carro e armazenagem de 150 barris de polvora e 31 conhetes com cartuxos e capsulas fulminantes que abi se achão com destino a esta capital, conforme requisita o referido delegado.

Em officio sob n. 236 communicou-se ao delegado de policia da Parnahyba, que nesta data expedio-se a ordem acima.

1.^a Secção—Idem n. 255 ao Dr. juiz de direito da comarca da Parnahyba—Accuso o recebimento do officio de Vme. de 23 de junho ultimo, e acerca do seu conteúdo tomei as necessarias providencias.

—Idem idem n. 250 ao Dr. juiz municipal do termo da capital—Respondendo o officio q' Vme. dirigiu-me em data de 5 do corrente, tenho a dizer-lhe que em consequencia de não ter havido conselho municipal de recurso na freguesia de N. S. das

Dores desta capital, conforme Vme. traz ao meu conhecimento, marco o dia 21 deste mez para ter lugar a reunião do dito conselho.

—Idem idem n. 253 ao Dr. Pedro do Alcantara Peixoto de M. Veras, juiz municipal e de orphãos de Campo-maior—Tenho presente o seu officio de 2 do corrente, e em resposta declaro-lhe que fico inteirado de haver Vme. deixado n'aquelle data o exercicio do seu cargo, em consequencia de ter sido pronunciado pelo juiz de direito da comarca, como incurso nas penas do art. 129 § 1.^o do cod. pen. no processo de responsabilidade contra Vme. instaurado por denuncia do escrivão Balthazar Gonçalves Minê.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Despachos.

Antonia Roza Dias de Freitas—Passe portaria concedendo 30 dias.

Tenente-coronel Marcos Aurelio Rodrigues Coelho—Informe o director geral da instrucção publica.

Tenente-coronel José Pires Ferreira—Como requer.

Synobellino Torres Costa—Certifique.

O PIAUHY.

Theresina, 16 de julho de 1872.

Ao partido conservador da provincia

Deante da situação politica que se desenhava á face do paiz, o gremio conservador desta provincia reuniu-se no dia 12 do corrente para formular a chapa dos candidatos que ao partido conservador convem adoptar no proximo pleito eleitoral; e tendo em consideração os talentos, patriotismo e merecimentos que distinguem os Drs. Agezílio Pereira da Silva, Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio e padre Thomaz de Moraes Rego, conservadores distinctos, amigos prestimosos e dedicados, resolveu apresentar os seus nomes ao futuro corpo eleitoral da provincia para deputados á assemblea geral legislativa.

Esperamos que tão prestigiosos nomes serão acolhidos com prazer por todos os nossos correligionarios e amigos, aos quaes recommendamos a mais perfeita união e accordo, afin de que triunphe a presente combinação.

Fomos obsequiados pelos directores do Collegio Immaculada da Conceição, fundado na capital do Maranhão, entre os quaes figura o nosso illustrado patriota, padre Raymundo Alves da Fonseca, com um folheto em que se descreve as condições em que o mesmo se acha e apart dessa descripção o plano de estudos adoptados.

Julgando conveniente animar os dignos directores desse estabelecimento no seu honroso e louvavel intento, e de grande utilidade para os senhores pais de familias o conhecimento exacto e completo desta importante casa de aducção, que muito lhes deve interessar para a intrucção de seus filhos, tomamos a diliberação de abrir espaço em nosso jornal para transcrever a materia desse folheto, o que encetamos hoje.

Apart do Sr. padre Fonseca na direcção do Collegio estão os senhores padres Raymundo da Purificação dos Santos Lemos e Theodoro Antonio Pereira de Castro, tambem illustrados e praticos no ensino.

Fazemos votos pelo progresso de tão importante empreza, que pela sua direcção intelligente e moralizada deve merecer a mais completa confiança dos pais de familia.

Collegio da Immaculada Conceição.

Á 8 de janeiro corrente vão ser de novo abertos os cursos de instrucção primaria e secundaria desta casa de educação, que se acha

va em ferias desde 8 de dezembro do anno anterior.

Com dous annos de existencia, tem ja este collegio provado bastante ao publico quanto podem o esforço, a boa vontade e a dedicacão por causa tam momentosa qual a instrucção da mocidade.

Entrando no terceiro anno de trabalho, o collegio vai appresentar reformas importantes tendentes a melhorar consideravelmente o ensino, abrindo novos horisontes á infancia, proporcionando-lhe tambem novos incentivos para avangar e progredir.

Tem sido um labor constante o dos directores do collegio IMMACULADA CONCEIÇÃO para eleva-lo á altura de verdadeira casa de educacão e templo da sciencia; porque á par de uma disciplina sã, razoavel, austera, porem necessaria, trabalham com afiço por adoptar melhoramentos litterarios de incontestavel merito, já experimentados e approvados com louvado exito, nos estabelecimentos europeus e americanos de igual genero.

Os exames prestados em dezembro ultimo provam em grão subulo o optimo adiantamento dos alumnos, as vantagens dos methodos praticados, resultado lufibante do trabalho assiduo da direcção e professorado, com tambem da applicação feliz e proveitosa dos systemas ensaiados para o anno que se vai encetar.

Entrando em seus trabalhos escolares, alimentados da mais lisonjeira esperanza de continuarem á merecer o mesmo benevolto acolhimento que o publico lhes tem dispensado nos anteriores annos, os directores tratam de, por novos motivos, patentes em mais robustos e valiosos esforços, não desmerecerem da confiança publica.

Si pela face moral, intellectual, ou litteraria o collegio da IMMACULADA CONCEIÇÃO tem de exhibir no corrente anno lectivo reformas importantes, tambem faz-se notavel pelos grandes melhoramentos materiaes, que visam o fim de dotar o estabelecimento de accommodações mais amenas e apropriadas á casa deste mister, merecendo especial menção a aula primaria, para a qual chamam mui particularmente a attenção publica.

Em todo o estabelecimento, geralmente, reina a elegancia, o azeio, o esmero, a solidéz nas construcções, a discreta e previdente distribuição de lugares, pessoas, e cousas, como sabe o publico á quem sempre, á todas as horas, acham-se patentes as portas do collegio; e testemunharam os dignos cavalheiros e Excellentissimas Senhoras que o honraram no dia 8 de dezembro fiado, por occasião da distribuição de premios aos alumnos.

Salvo mui vastas para o estudo, aulas, e oração; dormitorios amplos, ventilados, e salubres; refeitório folgado para crescido numero de alumnos; enfermarias bem situadas e dispostas para os que adoecerem; aposentos convenientemente collocados para os directores manterem dia e noite fiscalisação assidua sobre os alumnos; uma biblioteca pequena mais selecta—eis o estabelecimento em o andar superior.

Aulas, rouparia, despensa, varios depositos, aposentos dos empregados subalternos, banheiros, etc.—eis os repartimentos do andar ou pavimento terreo.

Tal é a disposição excellente e apropriada do vastissimo predio, que dividido como se acha e convenientemente preparado offerece, e é um local mui adoptado para este estabelecimento.

Ao lado do edificio acha-se um terreno todo murado, com cerca de sete braças de frente sobre quinze de fundos, pertencentes ao collegio, já plantado, destinado para o sitio da recreação.

Está na mente dos directores formar um jardim, arborisar em parte o terreno, e no restante apropriar-o á receber jogos de gymnastica, etc., para os folguetos e distrações dos collegiaes.

Doptada, portanto, de melhores proporções não pode estar uma empreza nova, qual o collegio da IMMACULADA CONCEIÇÃO, cujos directores não pouparam esforços e sacrificios para imprimir-lhe toda a regularidade.

Em casa propria, e que tem experimentado consideraveis reformas e melhoramentos, é evidente que da parte dos directores existe a melhor vontade de serem uteis á seu paiz, e bem servir á causa pela qual se têm em extremo dedicado.

Continua no collegio em vigor o mesmo plano de estudos, adoptado desde a fundação, sendo leccionados os dous cursos de instrucção primaria e secundaria, abrangendo as primeiras letras, grammatica geral, latin rudimental, latindade, francez, inglez, geographia, historia universal, historia do Brazil e especial do Maranhão, mathematicas elementares, philosophia racional e moral, rhetorica e poetica.

Os professores, que com a direcção leccionam as aulas do estabelecimento, continuam á ser os mesmos, regendo a aula de mathematicas elementares o moito distincto e illustrado sr. doutor João Antonio Coqueiro.

Como no anno anterior, continuam á ser admittidos alumnos *internos, semi-internos, e externos*, com as mesma condições do anno passado, constantes do exemplar do *programa* juncto no fim deste opusculo.

Para melhor avaliar-m os srs. Pais de Famílias as intenções, reformas, e desenvolvimento que os directores do collegio da IMMACULADA CONCEIÇÃO, tem dado ao estabelecimento de sua propriedade, resolveram publicar em seguida.

I. O plano de estudos, com o desenvolvimento das materias lidas nas diferentes aulas.

II. Uma justificação dos meth dos usados em alguns dos cursos.

III. O regulamento interno approved pelo exm. sr. presidente da provincia.

E para que tambem possa ser confrontada o progressivo desenvolvimento que de anno para anno teve o estabelecimento publica-se.

IV. A lista dos alumnos examinados em 1870 epocha em que attingiu o collegio á 47 alumnos internos; e dos examinados em 1871, quando somou em 85 o total dos internos, afóra 32 semi-internos, e 51 externos.

V. A lista dos alumnos premiados em 1871.

E como a direcção não possa testemunhar de melhor modo sua gratidão ao jornalismo do paiz, manifestando o seu reconhecimento pela maneira benevola com que acolheu e saudou o apparecimento do collegio da IMMACULADA CONCEIÇÃO, faz tambem publicar.

VI. Os juizos da imprensa, constantes de noticias, artigos, e excerptos de diversos jornaes de muitas provincias do imperio.

Agradecendo essas provas de apreço, a direcção consigna neste logar o seu pesar por omitir os juizos de varios jornaes, como a *Reforma*, o *Publicador* da Parahyba, e outros de Pernambuco, que não lhe foi possivel obter, apezar dos esforços empregados.

Maranhão, 7 de Janeiro de 1872.

Os directores.
Padre Theodoro Antonio Pereira de Castro.
« Raynundo Alves da Fonseca.
« Raynundo da P. Santos Lemos.

Transcripção.

These juridica.

O § 5.º do art. 17 da lei da Reforma judiciaria e § 1.º do art. 61 do respectivo regulamento não reduzirão a dous dias o prazo de oito, concedidos para a interposiçao da appellação da sentença absolutoria do jury.

Entre as inumeras e complicadas questões que veio levantar no foro a nova R forma judiciaria, suscitou-se logo a de saber se o prazo de oito dias, concedidos para a interposiçao da appellação de sentença de absolvição do jury, havia sido reduzido a dous.

Não conhecemos outra de maior importancia; comtudo não estavamos resolvido a tratar della; mas ouvindo o nosso illustre amigo o Sr. Felipe de Sá, sustentar o contrario do que pensavamos, resolvemos appellar para as luzes dos nossos collegas.

O regulamento de 31 de janeiro de 1842, no art. 454, dá ás partes oito dias para a interposiçao da appellação, em todas as sentenças condemnatorias ou absolutorias, em causas criminaes.

Entendem alguns que esses oito dias foram reduzidos a dous pela R forma judiciaria, quanto as sentenças de absolvição do jury.

Entendemos, ao contrario, que a Reforma judiciaria conservou intacta a disposiçao do art. 454, e não fez mais do que limitar dous dias o prazo dentro do qual a appellação produz o effito suspensivo, nas sentenças de absolvição do jury.

Diz o art. 61 do reg. (não transcrevemos o art. da lei porque é a mesma cousa.)

« A appellação interposta pelo promotor publico ou pela parte queixosa, da sentença de absolvição, só terá effito suspensivo a respeito de réus accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés, ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos e prisão perpetua, se a decisão do jury não houver sido unanime.»

« § 1.º No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este artigo; e não o sendo por-se-hão em liberdade os réus absolvidos; os sujeitos á penas menores do que as mencionadas, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este artigo.

Qual é essa appellação ?

É a appellação de effito suspensivo a respeito desses réus.

O prazo de dous dias é só para esse effito, porque diz e não o sendo por-se-hão em liberdade os réus absolvidos.

A não appellação dentro dos dous dias dá direito ao réu de livrar-se solto; mas não faz a sentença passar em julgado.

A segunda parte deste paragrapho prova esta verdade.

Diz: os sujeitos á penas menores são postos em liberdade immediatamente.

E a parte não terá o direito de appellar mesmo dentro dos dous dias ?

A negativa é impossivel.

Logo a por-se esses réus do art. 61 em liberdade, no fim de dous dias, não significa que a sentença nesse tempo tenha passado em julgado; estão no mesmo case que os sujeitos á penas menores.

Se o livrar-se solto não significa acerca de uns o ter passado a sentença em julgado, não significa acerca dos outros.

A appellação de que trata este artigo é a appellação de effito suspensivo, e não a appellação que é interposta depois dos dous dias, a qual, não produzindo esse effito, produz o de não passar a causa em julgado.

Não ha a menor duvida que a Ref. não reduziu a dous o prazo de oito dias dados para a interposiçao de appellação nos crimes policiaes, e nem de condemnação, mesmo do jury.

A lei a esse respeito é bem clara, só falla de appellação de absolvição do jury.

Mas seria um grande absurdo—o limitar-se a dous dias o direito de appellar de accusador quando se tratasse de crimes punidos com morte, e galés perpetua, e consider-lhe oito dias quando se tratasse de crimes insignificantes como são os policiaes.

Levar aquelle que é accusado de um crime quasi nullo inserto á sua sorte oito dias, e ficar livre e tranquillo em dous aquelle que matou para roubar, seria imperdoavel em um legislador.

Admitamos, porem, a hypothese da redução dos oito dias a dous.

O prazo de dous dias é só para a absolvição dos réus de que trata o art. 61, ou para todas as absolvições do jury ?

No primeiro caso a lei teria favorecido mais aos maiores criminosos, ou antes a lei teria favorecido na razão directa da grandeza do crime.

Se se esten-le a todos a consequencia é a mesma se compararmos os réus cujos crimes são julgados pelo jury com aquelles cujos crimes são, por sua insignificancia, julgados pelos juizes de direito e municipaes. e antes da Ref. pelos delegados e subdelegados.

E porque favorece mais ao absolvido que ao condemnado ?

Porque o absolvido tem apresumpção de innocente a seu favor ?

Mas quando o réo sofre uma pena no

minimo e se conforma com ella, deve merecer o mesmo que o absolvido.

Exemplicamos:

Para um réu pede-se a pena de prisão com trabalho por vinte annos.

Para outro a pena de morte.

O primeiro é absolvido, e o segundo é condemnado a dous annos de prisão, o que se considera uma verdadeira absolvição.

O primeiro ficará mais ansioso que o segundo por ver a sua sentença passar em julgado ?

E porque a sentença do primeiro ha de passar em julgado dentro de dous dias, e a do segundo ter oito para dentro delles o accusador appellar e poder ser-lhe imposta a pena de morte ?

Se a presumpção de innocente, pela absolvição, devesse limitar o prazo da appellação, então devera ter esse effito a condemnação no minimo, porque deve-se presumir ser a pena merecida.

Não ha razão que podesse justificar uma tal lei.

Pela letra do art. 61 e do seu § 1.º vê-se que o legislador em nada revogou o art. 454; deixou as partes os oito dias para interposiçao da appellação.

O que o legislador fez foi reduzir a dous dias o prazo para a appellação do effito suspensivo que é a unica de que trata esse artigo.

O legislador adoptou um principio e é: que o réu deve sempre se livrar solto, depois de uma absolvição; exceptuando desse principio os réus de que falla o art. 61.

Mas para que esses mesmos fiquem excluidos, impoz uma condição as partes: a de interporem a appellação dentro de dous dias.

O art. 451 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 estabeleceu o prazo de oito dias para as partes interporem a appellação de todas as sentenças criminaes.

No art. 459 estabeleceu o principio.

« Se a appellação for interposta de sentença de absolvição, será esta, não obstante a pendencia desse recurso, posta logo em execução, *soltando-se* o réo se estiver preso: excepto &.

E a este principio abriu duas excepções:

1.º Quando o presidente do tribunal appella, na conformidade do art. 449.

2.º Quando o réu tiver sido processado por crimes em que não é permittida a fiança.

Só para esses réus é que a appellação tinha effito suspensivo; e para a sua interposiçao tinham as partes oito dias.

Assim temos que os réus accusados de crime inafiançavel só erão postos em liberdade, depois de oito dias, não havendo appellação, quando a sentença passava em julgado.

Em 1869 veio o decreto de 5 de setembro alterar muito estas disposições do art. 459.

Art. 1.º Absolvido o réu em 1.ª instancia, sendo interposta appellação, será admittida fiança até decisão de recurso, quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalho, e de degredo por 20 annos.

Art. 2.º Não se comprehende nas disposições do art. antecedente o caso do art. 79, § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 3.º Independente de fiança, será solto o réu, se o accusador não appellar nos tres dias seguintes ao da intimação da sentença.

No art. 1.º o legislador não fez mais do que conceder ao réu accusado de crime inafiançavel e absolvido o direito de livrar-se solto, prestando fiança; salvas as excepções.

Nem directamente tratou do prazo em que se deve appellar.

No art. 3.º estabeleceram que os mesmos réus de que falli o art. 1.º fossem postos em liberdade independente de fiança—se o accusador não appellar nos tres dias seguintes ao da intimação da sentença.

Declarou a obrigação ao accusador de appellar dentro de tres dias, se quizesse que o réu fosse obrigado a prestar fiança.

Não limitou o prazo de oito dias (note-se bem isto); porque dizendo-se o accusador não appellar dentro de tres dias, é muito claro que não lhe tirou o direito de appellar depois antes confirmou a disposiçao do art. 451 do regulamento etc.

Vê-se, pois, que neste dec. o legislador só

teve em troca ampliar mais o direito do réu absolvido livrar-se solto, e não o encurtar o prazo da appellação, da qual nem se quer se occupou.

O mesmo fim, ou antes identico, teve o legislador da Nova Reforma.

O 1.º revogando o § 2.º do art. 459, estabeleceu que o mesmo réu accusado de crime inafiançavel possa se livrar solto, salva as excepções.

O 2.º que os mesmos réus de qua trata o art. 1.º do cit. dec. sejam postos em liberdade, depois de absolvidos.

E que para os accusados de crimes punidos com as penas de morte, prisão com trabalho por vinte annos continuarem presos depois de absolvidos, deverá o accusador appellar dentro de trez dias.

O dec. de 15 de setembro deu trez dias para a appellação ter o effeito de obrigar os réus absolvidos e comprehendidos, no art. 1.º a prestarem fiança.

O novissimo regulamento determinou que os mesmos réus de que falla o art. 1.º de 15 de setembro fossem postos em liberdade immediatamente de absolvidos, houvesse ou não appellação, e isto independente de fiança.

E só deu a appellação o effeito suspensivo, quando a respeito de reus accusados por crimes punidos no maximo com as penas de morte, vinte annos de prisão com trabalho, e de prisão simples perpetuas, e quando interposta dentro de dous dias da absolvição.

Da combinação das disposições legislativas que temos analysado fica patente que, tanto o legislador do dec. de 15 de setembro, como o legislador do dec. de 22 de novembro de 71, só tiveram em vista ampliar o direito de livrar-se solto, do réu absolvido pelo jury.

Maranhão 8 de junho de 1872.
O adv.
A. Lapenberg.

(Extr. do Paiz.)

EDITAES

O capitão José Gonçalves Pedreira 1.º juiz de paz da freguezia de N. S. do Amparo da Theresina por eleição popular etc.

Faço saber que tendo sua magestade o imperador, por decretos ns. 4965 e 4966 de 22 de maio proximo passado, desolvido a camara dos Srs. deputados a assembléa geral legislativa, e marcado a outro para o dia 1.º de dezembro do corrente anno, bem como marcado o para o mesmo dia a nova assembléa geral designou na forma do art. 40 da lei n. 387 de 19 de agosto 1846, o dia de 18 de agosto proximo vindouro como se vê do officio circular de S. Exc. o Sr. presidente da provincia datado de 25 do corrente mez, para se proceder em todo o imperio a eleição dos eleitores que teem de eleger os mesmos deputados, pelo que convido a todos os cidadãos votantes desta freguezia a comparecerem na igreja matriz as 10 horas da manhã do indicado dia, afim de proceder-se a dita eleição, sob as penas e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado nos lugares do costume, e por meio da imprensa, assim como afixado na igreja de N. S. do Amparo desta cidade.—Theresina 27 de junho de 1872. Eu João Alves dos Santos Lima, escrivão do juizo de paz o escrivão.—José Gonçalves Pedreira.

O escrivão
João Alves dos Santos Lima.

O capitão José Felix Alves Pacheco 2.º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores, da Theresina por eleição popular, etc.

Faço saber que tendo sua magestade o imperador por decretos ns. 4965 e 4966 de 22 de maio proximo passado desolvido a camara dos Srs. deputados a assembléa geral legislativa, e marcado a outra para o dia 1.º de dezembro do corrente anno, bem como mar-

cado para o mesmo dia a nova assembléa geral, designou na forma no artigo 40 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 o dia 18 de agosto proximo vindouro como se vê do officio circular de S. Exc. o Sr. presidente da provincia datado de 25 de junho proximo findo para se proceder em todo imperio a eleição dos eleitores que teem de eleger os mesmos deputados, pelo que convido a todos os cidadãos votantes desta freguezia a comparecerem na capella de N. S. do Cramo, do estabelecimento dos educandos as 10 horas da manhã no indicado dia afim de proceder-se a dita eleição sob as penas e na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado nos lugares do costume, e por meio da imprensa, assim como afixado na casa da camara municipal desta cidade.—Theresina 15 de julho de 1872.—Eu João Alves dos Santos Lima, escrivão do juizo de paz que o escrivão.—José Felix Alves Pacheco.

Juizo municipal e do commercio.—Edital de trinta dias para venda de escravos em virtude do decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869.—O Doutor Sesostris Silveira de Moraes Sarmiento, juiz municipal e do commercio dos termos reunidos da comarca de São Gonçalo e Jeromenha da provincia do Piahy por sua magestade o imperador que Deus guarde.

Faço saber aos que o presente edital de trinta dias para venda de escravos virem, que tendo de ser vendidos por este juizo os escravos abaixo declarados pertencentes a massa fallida de Manoel Sotero Vaz, mandei passar o presente, que será publicado em um dos periodicos da capital, e pelo qual convido a todos os que quizerem arrematar os ditos escravos tragão perante mim suas propostas fechadas e selladas, que serão abertas no armazem em que se achão depositados os bens da mesma massa, ao meio dia que serão contados da data deste e findos em vinte e dois de julho vindouro; vindo por conseguinte a ser a audiencia da abertura das propostas a do dia vinte do referido mez de julho factoro, isto por ser o dia vinte um feriado, na qual deverão comparecer todos os pretendentes, afim de ser a venda effectuada por aquelle que mais vantajosa proposta fizer, achando-se os escravos em poder dos depositarios Santos Irmão & Noronha e Luiz Antonio de Moraes Correia, moradores nas ruas do commercio e grande d'esta cidade, onde poderão ser por todos vistos, que quizerem arrematar, e as avaliações no cartorio do escrivão que ha de este subscrever, sendo que os escravos suas avaliações e signaes se seguem:

Luiza cabra natural do Ceará com cincoenta e cinco annos de idade, avaliada por cento e sessenta mil reis, serviço domestico;

João, crioulo natural desta provincia, com sessenta annos de idade, avaliado por sessenta mil reis, ganhador;

José, crioulo natural d'esta provincia, com vinte e cinco annos de idade, avaliado por seiscentos mil reis, ganhador;

Ricardo, cabra natural desta provincia, com trinta e cinco annos de idade, avaliado por quinhentos mil reis, ganhador;

Francisco, crioulo natural d'esta provincia, com vinte e cinco annos de idade, avaliado por oito centos mil reis, ganhador;

Benedicto, crioulo natural d'esta provincia, com treze annos de idade, avaliado por seiscentos mil reis, ganhador;

E para constar mandei passar o presente do qual se juntará aos autos um dos exemplares do jornal onde for publicado;—Deste e de mais dois mil e sete centos e dez reis, e assignatura nove centos e sessenta reis.—(Estava inutilizada uma estampilha de duzentos reis pela forma seguinte.)

Cidade de Amarante 22 de junho de 1872.—Eu Manoel da Costa Pereira, escrivão do commercio e subscriv.—Sesostris Silveira de Moraes Sarmiento.

(1=3)

O Dr. Raymundo Mendes de Carvalho, juiz municipal da cidade de Theresina capital

da provincia do Piahy, por nomeação imperial.

Faz saber que em virtude do officio do Exm. Sr. presidente da provincia, foi designado o dia 21 do corrente mez pelas nove horas da manhã na casa da camara municipal, para ter lugar a reunião do conselho municipal de recurso da freguezia de N. S. das Dores desta capital, em vista do que convida por meio deste aos Srs. presidente da camara municipal, e ao elector mais votado da dita freguezia, para comparecerem na mencionada casa no dia e hora acima ditos afim de comparecer e poder funcioonar o mesmo conselho. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Theresina 7 de julho de 1872. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivão.—Raymundo Mendes de Carvalho.

Está conforme—O escrivão.
José Quintino de Britto.

ANNUNCIOS.

Dizimos de Theresina.

Manoel Thomaz Ferreira, arrematante dos dizimos de Theresina, de 1865 a 1866, pela terceira vez, roga as pessoas abaixo mencionadas, o favor de satisfazerem os seus debitos; entendendo-se com o seo procurador, capitão Miguel Borges, que está authorisado para a liquidação d'esse negocio.

Anna Joaquim da Cunha, fazenda—Atalho, deve 58600.

Caetano Pereira da Cruz, fazenda—Santa Barbara, deve 38200.

Damazio José da Costa, fazenda—Santa Cruz, deve 38266.

Francisco de Sousa Mendes, deve 48000

Florencio Alves da Fonseca Mendes, deve um boi.

Francisca Malvina Castello-branco, deve 48000.

José da Costa Oliveira, deve 38200

Luiza Pereira da Fonseca, deve 98600.

Maria Joaquina de Araujo, deve 48000.

Maria Josepha, deve um boi, e mais 88000.

Manoel Joaquim de Oliveira, deve 58666

Marcellino Gonçalves (seu herdeiro Isidio Gonçalves Pedreira) deve um boi—pelo dizimo da fazenda—Algre.

Nicolão Alves Ferreira, deve 48000

Raymundo José Leal, deve 88000.

Raymundo Marcellino de Sousa, com seus herdeiros, deve 68400.

Torquata, tutelada de Maria Josepha de Jesus, deve 88000.

Umbelina Maria Pessor, deve 48000.

(2=3)

José Felix Alves Pacheco está authorisado para vender a fazenda—Ininga—no termo de Maranhão, pretencente ao casal do finado José Antonio de Magalhães.

A fazenda é situada em optimas terras de criar gado e cavallar, e pode ter 700 cabeças de uma e outra cousa de toda sorte.

Tem curraes, cercado, assode, e casa de telhas, esta ainda não acabada.

Quem quiser pois comprar a dita fazenda haja de se entender com o annunciante.

Theresina, 30 de Junho de 1872

Escrava à venda:

Luiz da Cunha Machado, vende por preço razoavel, uma escrava moça, sadia e de bonita figura.

Quem a pretender dirija-se ao capitão Miguel Borges, que se acha authorisado para fazer a referida venda.

José de Castro Euze-

bio, actualmente na cidade de Caxias, compra escravos, homens, de idade 14 a 24 annos, sendo boas peças, paga-os por muito bom preço, e os que comprar, leva-os em sua companhia para o Rio de Janeiro, quem os tiver nas condições acima, dirija para Caxias, ao annunciante.

Theresina 15 de Junho de 1872.

João Candido de Souza Rego faz sci-ente ao Sr. collector da cidade de Oeiras, que como procurador de Manoel Luiz Vieira, á vendido os gados vacum e cavallar, que setuavão a fazenda Passagem da Inhuma do municipio de Oeiras; de propriedade do mesmo Manoel Luiz, ficando as-

sim vago as terras, por haver effectuado no dia 25 de de janeiro do corrente anno, a entrega dos referidos gados aos negociantes Naell Mayer etc C.ª da cidade da Parnalyha, e a massa fallecida de Manoel Sotero Vaz da cidade de Amarante; a quem hoje pertence, faz portanto assim constar para de hora em diante não seja onerado nos lançamentos de diemos o vendedor e sem seus presentes possuidores. São Francisco 23 de junho de 1872. João Candido de Souza Rego.

Terras á venda.

Dorothea Effgenia Castello-branco, vende uma posse de terras, muito boa para lavoura, nas matas do Boqueirão, no Sítio denominado—Coité—entre os termos de Campo-maior e Theresina— Quem as pretender dirija se a annunciante, ou ao seo procurador em Theresina, o Sr. capitão Miguel Borges.

O abaixo assignado

az publico ao Sr. collector das rendas provinciales deste municipio, que, o gado que possuia no seo sitio Sobradinho deste mesmo termo, vendeo ao Sr. Ricardo José de Sant'Anna.

Theresina 30 de junho de 1872.

Diego Machado de Andrade.

Por minha procuração de 24 deste te- nho constituído meu bastante procurador n'esta capital, á meu caxeiro o Sr. Rogério Maciel Ottoni, para liquidar o activo e passivo de minha casa commercial nesta cidade contrahidos até hoje.

Theresina 31 de maio de 1872.

Antonio José de Araujo Bacellar.

Nesta typographia se

acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado; que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, e decreto n.º 2824 de 29 de novembro do mesmo anno q. regula a execução da referida lei.

Cecilio Couto tem a

venda em sua loja á praça de Uruguayana, pesos do systema metrico; desde 5 decagramas até 10 kilogramas: preço de um termo de oito pesos—128000 reis

Balões

PARA FESTEJO

O abaixo assignado faz publico, que os faz por preço commodo, e responsabilisa-se pelo seu trabalho, e pôde ser procurado a qualquer hora do dia, nesta typographia, ou em sua residência.

Theresina, 10 de junho de 1872.

Amibal Benicio de Sá.

IMPRESSÕES

Faz-se nesta typographia toda e qualquer impressão mais barato do que em outra qualquer.

José Bento Vallada-

res tem a venda um par de dragonas para capitão da guarda nacional, e um chapeo armado para qualquer official do estado-maior do commando superior; cujos objectos são finos, pois foram comprados no Rio de Janeiro, e podem ser examinados, vende-se tudo pelos custos, perdendo-se commissões e fretes.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1872.